

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS DO
FIDÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS
NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF nº nº45.899.588/0001-03**

INICIADA EM 08 DE JANEIRO DE 2026 E FINALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2026

- 1 **DATA, HORA:** No dia 20 de janeiro de 2026, às 09h00min, a **ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021, na qualidade de instituição administradora do **FIDÚCIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/ME sob o n.º 45.899.588/0001-03 (“Administradora” e “Fundo”, respectivamente).
- 2 **CONVOCAÇÃO:** Convocação realizada por correio eletrônico a cada um dos cotistas (“Cotistas”), através de Carta Consulta Formal, nos termos do regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.
- 3 **QUÓRUM DE INSTALAÇÃO:** 49,98% das cotas emitidas do Fundo.
4. **OBJETO E RESULTADO:** A Administradora realizou o procedimento de Consulta Formal, sobre a seguinte matéria constante da Ordem do Dia:
 1. Liquidação antecipada do Fundo na data-base em questão, considerando a relação de passivos e ativos na carteira quando da efetivação da liquidação, sendo, assim e inclusive, entregue ao Cotista os ativos diretamente em virtude da liquidação disposta, observadas as seguintes questões:
 - a) A apuração, provisionamento e realização de todos os pagamentos das despesas e encargos do Fundo que se realizaram ou realizarão, em decorrência da efetiva liquidação;
 - b) A contratação de empresa de auditoria independente devidamente habilitada perante a CVM, para análise e elaboração de parecer sobre o evento de encerramento do Fundo, sendo certo que o montante relativo às despesas desta contratação deverá ser suportado pelo Fundo;
 - c) A entrega e transferência dos ativos do Fundo, somente após o pagamento integral de todas as despesas e encargos decorrentes das atividades postas para a liquidação;
 - d) A entrega dos passivos e obrigações realizadas pelo Fundo, até a sua data de liquidação, incluindo, mas não se limitando as obrigações referentes a aquisição de direitos creditórios;
 - e) O Cotista, outorga, ainda, a mais plena, geral, rasa, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer tempo ou título das atividades de administração, custódia, controladoria e escrituração de cotas, cobrança,

monitoramento e demais diligências desempenhadas pela Administradora e pela Gestora, inclusive, mas não limitado aos atos de gestão, estando ciente e concordando ainda que, todos os prestadores, desempenharam todas as suas funções com plena excelência, e desempenhando as máximas ações para o fiel e bom funcionamento do Fundo, sempre com a ciência plena e concordância sobre todos os atos realizados.

Tendo em vista as deliberações, autorizar a Gestora e a Administradora a realizarem qualquer ato, medida e todos os documentos necessários à efetivação do evento, bem como autorizar que tomem todas as medidas necessárias para tanto, com a autorização, inclusive, para a Administradora, após cumprimento do disposto acima, (i) providenciar o encerramento do Fundo; (ii) tomar, às expensas do Fundo, todas as providências necessárias para o encerramento e a baixa do registro do Fundo perante a CVM e demais órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e demais entidades em que este possui registro, bem como o cancelamento do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Fundo, perante o Ministério da Economia, extinguindo assim o Fundo para todos os fins legais e de direito; (iii) debitar do Fundo quaisquer despesas por este incorridas até a data ao efetivo encerramento do Fundo, de acordo com o estabelecido no Regulamento do Fundo, bem como as de quaisquer despesas razoáveis decorrentes da liquidação e encerramento; e (iv) caso o Fundo, após o abatimento de eventuais taxas, encargos, tributos, comissões e/ou despesas inerentes à atividade do Fundo (conforme estabelecidas no seu Regulamento) ou ao evento da liquidação e encerramento, conforme descritas nesta alínea e nas alíneas anteriores, possua recursos adicionais em caixa, tais recursos serão devolvidos ao Cotista na conta indicada por este.

2. autorização para que a administradora pratique todos os atos necessários à implementação da deliberação aprovada acima, incluindo, sem limitação, a assinatura de quaisquer documentos necessários à conclusão e formalização das referidas aprovações.

5 **CÔMPUTO:** Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo a Carta de Consulta Formal, foi apurado o seguinte resultado:

- (i) **APROVAÇÃO** de 100,00% (cem por cento) dos cotistas presentes à assembleia, que corresponde a 49,98% (quarenta e nove vírgula noventa e oito por cento) das cotas emitidas pelo Fundo, sendo insuficiente para aprovação da deliberação; e

Diante do exposto, a Administradora declara que **não** teve quórum suficiente para seguir com as medidas necessárias.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Consulta Formal, da qual foi lavrado o presente Termo de Apuração, que depois de lido, aprovado e achado conforme.

São Paulo, 20 de janeiro de 2026.

